

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	03
Acórdão.....	03
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.....	03
Acórdão.....	03
Coordenação do Plenário	04
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	04
Sessões e Pautas da 1º Câmara	05
Diretoria Geral	08
Atos e Despachos.....	08
Ministério Público de Contas	08
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	08
Atos e Despachos.....	08
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	08
Atos e Despachos.....	08
Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM.....	08
Atos e Despachos.....	08
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.....	08
Acórdão.....	08

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº TC-742/2023

Pregão Eletrônico nº 10/2023 (SRP)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa nº PJTCEAL 206/2023, opinando pela possibilidade jurídica do pedido;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto do certame – Pregão Eletrônico nº 10/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas abaixo relacionadas, que apresentaram propostas mais vantajosas para esta Administração, conforme resultado do Procedimento Licitatório, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, para futuras e eventuais contratações de serviços de buffet.

EMPRESA: C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 18.074.072/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	R\$ UNIT.	TOTAL (R\$)
01	ALMOÇO TIPO BUFFET - Saladas (crua, folhas, legumes cozidos e frutas), 2 (duas) Proteínas (carne, peixe, frango, camarão, bacalhau, carneiro, porco), Massas, Feijão caseiro, Arroz, Farofa, Purê, Vinagrete, Batatas, Pirão, Arroz Integral, Feijão Verde, Maionese e Risotos. Com opções de sobremesa. Bebidas: Suco, água de coco e Refrigerante.	960	66,00	63.360,00

04	COFFEE BREAK - Bebidas: chocolate quente, capuccino, café, chá, 2 (dois) tipos de sucos de frutas, 4 (quatro) tipos de refrigerantes (2 tradicionais e 2 light e/ou zero). Comidas: 10 (dez) tipos de variedade entre salgados, bolos, pães, broas, sanduíches, canapés e doces, pães e biscoitos frescos e variados, manteiga sem sal, mel, geleias de frutas (mínimo duas variedades), queijos, ovos, presunto ou peito de peru, bacon, frutas frescas e variadas, iogurtes (mínimo duas variedades – inclusive dietético), cereais, etc	3.000	47,00	141.000,00
05	COQUETEL - Acompanhamento: 20 (vinte) tipos de salgados assados, entre eles, canapés, folhados, "voul au vent", "tarteletes", além de 5 (cinco) tipos de mini empratados, queijos finos variados e frios. As bebidas sugeridas compõem-se basicamente de: água mineral (com e sem gás), refrigerantes (normal e light ou zero), 2 (dois) tipos de sucos de frutas naturais, 2 (dois) tipos de coquetéis decorados (sem álcool), água de coco. Gelo disponível a parte			272.000,00
07	SUCO DE FRUTA E PETTI FOUR (BISCOITOS FRESCOS) - 3 (três) opções de suco natural de fruta fresca, alocado em jarras de vidro ou cristal, servido em copos de vidro fino ou cristal devidamente higienizados. Possibilitando aos convidados a opção de adicionar açúcar, adoçante e/ou gelo. Biscoitos finos de polvilho, de queijo, de nata, de amêndoas etc, amanteigados, biscoitos pequenos recheados com geleias, mini-pão de queijo, entre outros, nos sabores doces e salgados. Deverá ser fornecido gelo para as bebidas.	2.000	22,00	44.000,00
Total Fornecedor: R\$ 520.360,00 (quinhentos e vinte mil, trezentos e sessenta reais).				
EMPRESA: MARIA JOSÉ LIMA SELF SERVICE CNPJ: 02.967.041/0001-87				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	R\$ UNIT.	TOTAL (R\$)
02	REFEIÇÃO PARA EQUIPE DE APOIO EVENTOS - Uma opção de carne vermelha (bife, assada, picadinho) e uma opção de carne branca (frango e peixe); Acompanhamentos: arroz branco, feijão, salada verde mista, legumes cozidos, batata ou mandioca frita; Com opções de sobremesa. Bebidas: Suco, água de coco, água e Refrigerante	250	45,00	11.250,00
03	BRUNCH - Café, chá (três variedades), leite quente e frio, sucos naturais de frutas (mínimo duas variedades), refrigerantes (três tipos, inclusive light e/ ou zero), água mineral com e sem gás, pães e biscoitos frescos e variados, manteiga sem sal, mel, geleias de frutas (mínimo duas variedades), queijos, ovos, presunto ou peito de peru, bacon, frutas frescas e variadas, iogurtes (mínimo duas variedades – inclusive dietético), cereais etc, além de dois pratos quentes, sendo um com carne vermelha e outro de carne branca, uma massa, cinco pratos frios e duas sobremesas, Bebidas: Suco, água de coco, água e Refrigerante.	1.500	54,25	81.375,00
06	KIT LANCHE - Refeição leve com 1 (um) suco 200ml, 1 (um) sanduíche de queijo e peito de peru ou frio (tipo natural), 1 (um) mini-bolo, 1 (uma) salada de fruta, canudo, colher e guardanapos, acondicionados em embalagens térmicas descartáveis e individuais	2.000	31,50	63.000,00
Total Fornecedor: R\$ 155.625,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).				

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 268/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, representar esta Corte de Contas junto ao Instituto Rui Barbosa - IRB assessorando ao gabinete da Presidência, até ulterior deliberação.

I – Cláudia Britto Teixeira Toledo – Chefe de Gabinete da Presidência;

II – Orlando de Araújo Castro – Diretor de Planejamento e Orçamento; e

III – Analice de Moura Pinto – Assessor Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 269/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, representar esta Corte de Contas junto a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON assessorando ao gabinete da Presidência, até ulterior deliberação.

I – Cláudia Britto Teixeira Toledo – Chefe de Gabinete da Presidência;

II – Orlando de Araújo Castro – Diretor de Planejamento e Orçamento; e

III – Analice de Moura Pinto – Assessor Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 276/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se estimular estreitamento do vínculo entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e seus servidores, a fim de propiciar a melhoria e a qualidade no ambiente profissional e estimular o espírito de equipe;

Considerando a preocupação com o bem-estar físico, mental e social dos servidores desta Corte de Contas, utilizando-se de instrumentos idôneos capazes de reduzir os níveis de estresse;

Considerando, ainda, os resultados benéficos da participação dos servidores no coro do TCE/AL, com reflexos positivos sobre a autoestima, a integração, a socialidade, a concentração, a criatividade, a autoexpressão e a polivalência autoestima de seus integrantes;

Considerando que as técnicas típicas do canto coral, onde se desenvolvem exercícios de relaxamento, controle da respiração, aquecimento que lhe são característicos, incidem favoravelmente sobre a saúde vocal e respiratória; e

Considerando, por fim, o propósito de se institucionalizar e de perpetuar o idealizado grupo de canto coral do TCE/AL, existente nesta Corte há mais de 20 (vinte) anos, imprimindo o caráter institucional de seu funcionamento, de reconhecimento público e notório,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, **Ad Referendum** do Tribunal Pleno, o Coral "**Contas e Cantos**", a ser constituído por servidores ativos, de provimento efetivo e em comissão, como também servidores inativos, e será dirigido por maestro contratado para esta finalidade.

Parágrafo Único. A Coordenação Administrativa do Coral de que trata o **caput** será exercida por ato do Presidente, mediante indicação do Diretor Geral, cuja atuação possui

a finalidade precípua de promover a integração, o desenvolvimento do relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento cultural e artístico de seus integrantes.

Art. 2º O TCE/AL poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e instituições privadas a fim de promover a formação cultural e a capacitação de seus membros, com ênfase no canto coral, e o intercâmbio de experiências com outros corais instituídos no âmbito de outros Poderes e Órgãos.

Art. 3º O TCE/AL viabilizará, a título de patrocínio, cota orçamentária e financeira destinadas ao funcionamento do Coral "Contas e Cantos", com a finalidade exclusiva de custear as despesas relativas à apresentação, deslocamento, estadia e demais despesas de seus integrantes, na sede do TCE ou fora dela.

Art. 4º A participação dos membros no Coral "Contas e Cantos" do TCE/AL é considerada de relevante interesse público, podendo ser convidados servidores de outros órgãos públicos para integrar o referido coral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 277/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da PORTARIA Nº 276/2023, de 28/7/2023, publicada no diário oficial eletrônico desta data; e

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 551/2023, de 31/7/2023, oriundo da Diretoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SIDILENE CAVALCANTE COSTA**, Analista de Contas, matrícula nº 32.088-9, CPF nº. ***.302.534-** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a Coordenação Administrativa do Coral "Contas e Cantos", instituído pela PORTARIA Nº 276/2023, de 28/7/2023, publicada no Diário Oficial desta data, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Acórdão

O CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS RELATOU OS SEGUINTE PROCESSOS NA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS:

PROCESSO Nº	TC Nº 12481/2020
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO	David Cabral Davino
ASSUNTO	Aposentadoria

ACÓRDÃO Nº 487/2023-GCOLGS

ANÁLISE PARA FINS DE REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

Trata o presente processo sobre análise para fins de registro do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao Sr. **DAVID CABRAL DAVINO, C.PF nº 153.966.904-10**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, Classe "A", Nível 35, matrícula nº 17.900, conforme os termos constantes no Título de Aposentadoria, assinada pela mesa diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de dezembro de 2018.

Conforme se constata nos autos, foram anexados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, inclusive o Cálculo de Proventos que foi devidamente atestado pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, corroborando que o ato aposentatório sob exame, atendeu as normas legais vigentes.

Por sua vez, os autos evoluíram ao Ministério Público de Contas, que opinou por meio do Parecer nº 2562/2023/6ºPC/GS, pelo registro do Ato de Aposentadoria, e determinação ao gestor do Instituto de Previdência. Em seguida, os autos foram evoluídos ao Gabinete deste Relator, em ocasião da eleição da nova Cúpula Diretiva desta Corte de Contas.

II – COMPETÊNCIA E FUNDAMENTO:

O Tribunal de Contas é competente para apreciar os Atos de registro de pessoal, tais como, admissão, **aposentadoria**, transferência para reserva, reforma e pensão, conforme assentada pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, inciso III, que dispõe o seguinte:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Além do mais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu artigo 97, inciso III, alínea "b", combinado com o estabelecido no art. 1º inciso III, alínea "b"; art. 1º, III da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei nº 8.790, de 29/12/2022), corroboram no sentido de que tanto o Ato de Admissão quanto o Ato que remete o servidor para a inatividade e/ou o militar para a reserva remunerada, somente se tornam perfeitos após a manifestação do Tribunal de Contas, exercendo o controle externo de legalidade mediante o registro ou não dos Atos praticados pelos seus jurisdicionados.

Ademais, a Resolução Normativa nº 007/2018, publicada no Diário Oficial do TCE/AL em 17 de julho de 2018, amplia as competências dos Órgãos Fracionários desta Corte de Contas, a saber:

Art. 7º - Compete às Câmaras:

(...)

IV - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

(...)

Em face do aduzido, tendo em vista a análise dos autos realizada pela assessoria jurídica deste Gabinete, e corroborando com as manifestações favoráveis do órgão instrutivo desta Corte de Contas, entendemos que o presente Ato obedece à legislação em vigor, estando, portanto, apto a ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado, ressaltando que o servidor ingressou no serviço público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchendo os requisitos do art. 19 do ADCT, referente a estabilização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS** e as considerações acima, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, VOTO no sentido de que este Tribunal em Sessão Plenária DECIDA:

a) **ORDENAR O REGISTRO**, do Ato de Concessão de Aposentadoria, ora apreciado, com fulcro no Art. 97, inciso "b" da Constituição Estadual, c/c o Art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Lei nº 8.790, de 29/12/2022), c/c com o Parágrafo Único do art. 7º, da Resolução Normativa 007/2018;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao **Alagoas Previdência** e ao **órgão de origem do(a) servidor (a)**, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito;

d) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, ao **Alagoas Previdência**, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de julho de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – RELATOR

Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Procurador **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS** – Ministério Público de Contas

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 18 DE JULHO DE 2023 RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC-6879/2017

INTERESSADO: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS



UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DOS ÍNDIOS
RESPONSÁVEL: JÚLIO CEZAR DA SILVA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO/DENÚNCIA

ACÓRDÃO Nº 1-418/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. IRREGULARIDADE NO DEPOSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES (DS Nº 141/2019 – GABCRSC; DS Nº 031/2022 – GCRSC). **PELA APLICAÇÃO DE MULTA**, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 48, INCISO IV, LEI Nº 5.604/1994 E COM O DISPOSTO NO ART. 207, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2011.

Vistos, relatados e discutidos, resolve a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – PELA APLICAÇÃO DE MULTA no importe de 1.000 (mil) UPFAL, o que corresponde ao valor de R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), em face do atual prefeito do município de Palmeira dos Índios, SR. JÚLIO CEZAR DA SILVA, tendo em vista o não atendimento a diligência requisitada, em conformidade com o que dispõe o Art. 48, inciso IV, Lei nº 5.604/1994 e o disposto no Art. 207, inciso IV, da Resolução Normativa nº 003/2011.

II – PELA CIÊNCIA AO GESTOR acima mencionado da presente deliberação;

III – REMETER cópia dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da decisão contida no item "I";

IV – REMETER cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, em observância as suas funções institucionais;

V – Após as providências acima, o presente processo deverá retornar ao Gabinete do Relator;

VI – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 18 de julho de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** - Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC-11812/2013
INTERESSADO: NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ALAGOAS
UNIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
RESPONSÁVEIS: RENILDE SILVA BULHÕES; JOSÉ MÁRIO DA SILVA
ASSUNTO: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1-419/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS. MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA. IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS DE Nº 2630/07; 589/08; 670/08; 671/08; 672/08; 673/08; 1577/08; 1853/08; 2286/08; 2328/08; e 2329/08. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS. **PELO ARQUIVAMENTO**.

Vistos, relatados e discutidos, resolve a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão da prescrição punitiva, na forma do art. 117, parágrafo único, II da Lei Estadual nº 8.790/2022;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de julho de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** - Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

PROCESSO: TC-4.20.012502/2020
INTERESSADO: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS
UNIDADE: MUNICÍPIO DE IGACI
RESPONSÁVEIS: OLIVEIRO TORRES PIANCÓ (EX-PREFEITO); JOSÉ PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA (PREFEITO).
ADVOGADOS: CARLOS BERNARDO (OAB/AL 5.908) ARTHUR JOSÉ OLIVEIRA SOARES FERRO (OAB/AL 15.810)
ASSUNTO: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1-420/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE IGACI/AL. IRREGULARIDADES EM DIVERSAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 117, PARÁGRAFO ÚNICO, II DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022. **PELO ARQUIVAMENTO**.

Vistos, relatados e discutidos, resolve a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – INDEFERIR o requerimento formulado pelo gestor do município de Igaci, SR. JOSÉ PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA;

II – DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão da prescrição punitiva, na forma do art. 117, parágrafo único, II da Lei Estadual nº 8.790/2022;

III – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE/AL, para fins de direito, especialmente no que concerne ao início da contagem do prazo recursal, inclusive para os interessados e ao Ministério Público de Contas, na forma do art. 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Sala das Sessões da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de julho de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** - Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Ministério Público de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

Responsável pela resenha

Luciano José Gama de Luna

Coordenação do Plenário**Sessões e Pautas do Tribunal Pleno**

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 8 DE AGOSTO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/001202/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/002648/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO-Palmeira Dos Índios

Gestor: AURELIO MOZART RODRIGUES BRASILEIRO

Órgão/Entidade: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/006056/2012

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: MARIA RITA BONFIM EVANGELISTA, PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006265/2015

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO



Processo: TC/008328/2009
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009015/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-
Branquinha, ISAUINA MARIA DA CONCEICAO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-
Branquinha
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/012786/2012
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-Paulo Jacinto
Gestor: ALINE BARBOSA DE BARROS
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-Paulo Jacinto
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/013352/2015
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, MARIA DE FATIMA LEITE
CARNAUBA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Joaquim Gomes
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016659/2014
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: EDIANA PATRICIA ALVES, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Jacuípe
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Jacuípe
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/3.8.008147/2022
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES
Gestor: PETRUCIO JOSE VEIGA WANDERLEY
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-União Dos Palmares
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/34.009906/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: JOão gabriel costa lins, JOão gabriel costa lins
Gestor: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/5.2.004780/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS
ESTADUAIS
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO - SEDETUR DE MACEIÓ
Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO
Órgão/Entidade: FUNDO DO TURISMO -FUNTURIS
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/7.008993/2023

Assunto: CONSULTA - REGIMENTO INTERNO: ART. 186
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/8.1.005325/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ESTADUAL
Interessado: GABINETE DO VICE GOVERNADOR, JOSE CARLOS DUARTE DE ARAUJO
Gestor:
Órgão/Entidade: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR -GVG
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em
Maceió, segunda-feira, 31 de julho de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula
Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 8 DE AGOSTO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/000812/2016
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/003406/2013
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/004599/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Olho D'Água Das Flores, CICERO PRUDENTE MACHADO
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Olho D'Água Das Flores
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/005262/2015
Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/005291/2014
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens
Advogado:



Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/006346/2015
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Santana Do Ipanema, José Vaz
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Santana Do Ipanema
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/006853/2006
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: JOSE APOLINARIO DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Santa Luzia Do Norte
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Santa Luzia Do Norte
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/007292/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores, JOSEFA GOMES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/009617/2013
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/010915/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas, MARGARIDA MARQUES DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/011784/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/011967/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, JOSEFA VILELA LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/011970/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ESPEDITA MARIA DE ARAUJO SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos

Índios
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/012340/2014
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Piaçabuçu
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Piaçabuçu
Advogado:
Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL
Processo: TC/012476/2007
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIAO
Gestor: MARIA LÚCIA MARINHO DA SILVA CARMO
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/013336/2012
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/014990/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo, SEBASTIANA DIONIZIO DE LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/015244/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: IVETE RODRIGUES ALMEIDA HOULY , PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/015444/2012
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/016179/2006
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, MARIA SOARES DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/016608/2014
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES



Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Piaçabuçu
Gestor: MARIA CONSUELO DA SILVA ARAUJO
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Piaçabuçu
Advogado:
Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL
Processo: TC/017220/2012
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/018100/2012
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/018283/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/2627/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: CARNEIROS PREV - FUNDO DE PREVIDENCIA, MARIA APARECIDA DA PAZ ALMEIDA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES-Carneiros
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/3.12.000927/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: ELMA TOLEDO DE LIMA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/3.12.005597/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/ JUSTIFICATIVA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-São José Da Laje, MARIA CICERA BRAS DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-São José Da Laje
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/3.12.015225/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: ANGELINA DA SILVA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/3.12.015237/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, MÔNICA MARIA MARQUES DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/4.10.001248/2023
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES
Gestor: CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/7.12.010977/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA JOSÉ VIEIRA BARBOSA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.011107/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, IRISDALVA CANUTO HENRIQUE
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.011134/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LUCIA ANA LOPES DE SOUZA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.011144/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VALDELICE GODOI PANTALEAO LEITE
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.011827/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA JOSÉ DO CARMO SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.011887/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, OTACILIO DE SA BOMFIM
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:



Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.5.005387/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ARLENA MARIA PASTOR DE MELO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.5.010245/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ELIANE MOREIRA MEDEIROS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 31 de julho de 2023

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 86/2023.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação ao servidor **ATEVALDO FELIX DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-01.408/2023.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 31 de julho de 2023.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-geral

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

Ministério Público de Contas

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PARECER N.3814/2023/2ªPC/PB

Processo TC n.11541/2023

Assunto : Denúncia/Representação

Interessado : Bruno Hachmann

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe : DEN

Tratam os autos de representação com pedido cautelar ofertada pelo Sr. Bruno Hachmann em face do município de Poço das Trincheiras por supostas ilegalidades que importariam em lesão ao erário municipal, especificamente no que tange à higidez de pregão eletrônico promovido pela municipalidade, que tem por objeto a contratação de serviço continuado de locação de software de gerenciamento de almoxarifado, patrimônio e frota.

(...)

15. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas requer:

A intimação do denunciante a fim de colacione aos autos indícios mínimos de materialidade do processo licitatório em questão;

O retorno do feito, ao final, ao Ministério Público de Contas para novo parecer quanto à admissibilidade da representação e sobre o pedido cautelar.

Maceió/AL, 31 de julho de 2023.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Kleverton Halleysson Bibiano de Oliveira

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, Titular da 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

PAR-4PMP-3804/2023/SM

Processo: TC/34.013711/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

Classe: DEN

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA DE MARAGOGI. ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2021. MANUTENÇÃO DE VIAS. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE HABILITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO RECEPCIONADA NA OUVIDORIA EM 20/06/2021. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO SOMENTE EM 25/07/2023. FIM DA VIGÊNCIA DA ARP. ATA SUPERVENIENTE COM O MESMO OBJETO. PARECER. PERDA DO OBJETO. APURAÇÃO DE EVENTUAL FALHA FUNCIONAL.

Maceió/AL, 31 de julho de 2023

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Procuradora do Ministério Público de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Katharine Caldas Gomes Fragoso

Assessora responsável pela resenha

Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM

Atos e Despachos

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL (DFAFOM) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, LEONEL CHACON ASSUNÇÃO NETO, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

Processo: TC/6.1.008579/2023

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Arapiraca/AL, no exercício financeiro de 2022. Com fundamento na Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE-AL), DETERMINO a realização de CITAÇÃO/CHAMAMENTO EM AUDIÊNCIA ao responsável pelo Município de Arapiraca/AL, no exercício financeiro de 2022, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) os documentos solicitados, bem como, as defesas diante dos achados de auditoria encontradas na Análise Técnica elaborada nesta Diretoria.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, DFAFOM, Maceió, 31 de julho de 2023.

LEONEL CHACON ASSUNÇÃO NETO

DIRETOR DFAFOM

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Acórdão

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS, EM SESSÃO DO PLENO DE 18 DE JULHO DE 2023, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

Processo	TC - 4653/2019
Unidade	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE. Viçosa/AL
Responsáveis	Ricardo Pimentel Vilela (15/10/2018 a 31/12/2018) José Maria Loureiro da Costa (01/01/2018 a 14/10/2018)
Assunto	Prestação de Contas de Gestão
Relatório da Diretoria	Agameron Rodrigues dos Santos – Relatório 12/2020 – DFASEMF
Parecer MPC	Parecer 818/2022 – Rafael Rodrigues de Alcântara – 3ª Procuradoria de Contas

ACÓRDÃO n.º 63/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. AUTARQUIA MUNICIPAL. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – SAAE VIÇOSA. PROCESSO DE CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE 2018. NÃO APRECIÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL COMPLEMENTAR POR FORÇA DA RESOLUÇÃO TCE/AL N.º 06/2022. PARECER DO CONTROLE INTERNO AUTÁRQUICO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIRETORIA TÉCNICA. JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

Os autos foram protocolados no TCE/AL dentro do prazo disposto na Resolução Normativa n.º 01/2016;

A Diretoria Técnica exarou relatório indicando a existência de 6 irregularidades (peça 30).

Após ser diligenciado, o Sr. Ricardo Pimentel Vilela apresentou suas justificativas de forma tempestiva (peça 39), que, a juízo da Diretoria, foram capazes de sanar 5 irregularidades, restando apenas uma relacionada a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais e remanejamentos. Dessa forma, concluiu pela Regularidade Parcial das contas (peça 42);

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer (peça 46), endossou as considerações feitas pela Diretoria Técnica, recomendando a Aprovação das Contas com Ressalva, mediante comprovação do item não considerado sanado pela Unidade Técnica;

Em verificação realizada por este Gabinete, foi encontrado na Prestação de Contas de Governo do Município de Viçosa, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, documento legal que, em seu art. 35, outorga legalidade às realocações orçamentárias realizadas, sanando dessa forma todos os apontamentos realizados pela Diretoria Técnica;

Diante do exposto, conclui-se pela **Aprovação sem Ressalvas** das contas do exercício de 2018 do SAAE Viçosa.

ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, diante das razões expostas, **ACOLHER** o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

APROVAR a presente prestação de contas com base no inciso I, do art. 86 da Lei n.º 8.790/2022 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CIENTIFICAR o gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE Viçosa, Ricardo Pimentel Vilela, sobre o teor da deliberação; e

PUBLICIZAR a decisão.

Participaram da Sessão do Pleno da Corte de Contas do Estado de Alagoas, os Conselheiros constantes na certidão de julgamento.

Conselheiro **Fernando Ribeiro Toledo** – Presidente

Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa De Geraldo Santos**

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves De Abreu**

Conselheiro Substituto **Sérgio Ricardo Maciel**

Ministério Público De Contas **Ênio Andrade Pimenta**

Responsável pela resenha

Lucas Nunes Aureliano Silva